

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 558, DE 2006**

EMENDA Nº

Acrescente-se o seguinte art. ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias:

“Art. A contribuição provisória sobre movimentação ou transmissão de valores e de créditos e direitos de natureza financeira será cobrada até 31 de dezembro de 2011, com as seguintes alíquotas:

I - trinta e oito centésimos por cento, até 31 de dezembro de 2008;

II – trinta e dois centésimos por cento, no exercício financeiro de 2009;

III – vinte e seis centésimos por cento, no exercício financeiro de 2010;

IV – vinte centésimos por cento, no exercício financeiro de 2011.

Parágrafo único. Fica mantida a atual proporção na destinação do produto da arrecadação da contribuição.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de sinalizar o propósito, já consensual na sociedade, de reduzir a carga tributária, dentro do bom-senso, sem prejudicar a governabilidade, não havendo melhor oportunidade do que esta, da discussão sobre a prorrogação da CPMF.

Que seja prorrogada, até o final do presente governo, mas com a alíquota reduzida de 0,38% para 0,20%, extinguindo-se no final do primeiro ano do próximo governo, tempo este suficiente para que a isso se ajuste a gestão das finanças públicas.

A redução proposta reflete-se na destinação à Saúde, a qual, como se sabe, é inócua, já que, desde a Emenda 29, os recursos da Saúde Pública são supridos independentemente da arrecadação da CPMF.

Sala das Sessões, em de de 2007.

Deputado ***MAURÍCIO QUINTELLA LESSA***
PR/AL

0F0E332D04
0F0E332D04